



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR ALBERTO ANTUNES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
Avenida Lourival Melo Mota, s/nº - Bairro Cidade Universitária  
Maceió-AL, CEP 57072-900  
- <https://hupaa-ufal.hubrasil.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23540.017442/2025-40

## 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de cooperativas de táxi interessadas na futura prestação de serviço de transporte terrestre, por demanda, dos servidores, empregados e colaboradores do Hospital Universitário Professor Alberto Antunes da Universidade Federal de Alagoas (HUPAA-UFAL), filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), no município de Maceió-AL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

1.2. Os quantitativos estimados e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela abaixo:

Grupo	Item	Descrição	CATSER	Unidade	Quantidade (12 meses)	Quantidade (60 meses)
1	1	Prestação de Serviço de Transporte - Tarifa para bandeirada inicial	23299	unid	912	4.560
	2	Prestação de Serviço de Transporte - Tarifa para quilômetro rodado na Bandeira I	23299	km	10.900	54.500
	3	Prestação de Serviço de Transporte - Tarifa quilômetro rodado na Bandeira II	23299	km	100	500

1.3. O quantitativo global estimado para o HUPAA-UFAL é de 55.000 quilômetros, para o teto total de 60 meses, e , em média, 912 corridas anuais, sendo a demanda variável, visto que a quantidade de solicitações dos serviços não pode ser precisamente determinada em razão da imprevisibilidade da necessidade de prestação de serviço assistencial e administrativo externo ao hospital, mas fato é que predominantemente as corridas são executadas em Bandeira I.

1.3.1. Observação: A Bandeira I significa o padrão de valor cobrado durante as corridas realizadas pelos taxis no período de segunda a sábado, no intervalo de horário das 6h às 22h (exceto feriados municipais, estaduais ou federais). Já a Bandeira II significa o padrão de valor cobrando durante as corridas realizadas no intervalo de horários das 22h às 6h, aos domingos e em feriados municipais, estaduais ou federais.

RESUMO			
	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
<b>Total Bandeirada</b>	912 Saídas	R\$ 4,79	R\$ 4.368,48
<b>Distância Total Bandeira I</b>	10900 km	R\$ 3,34	R\$ 36.406,00
<b>Distância Total Bandeira II</b>	100 km	R\$ 4,00	R\$ 400,00
<b>VALOR ESTIMADO ANUAL TOTAL</b>			<b>R\$ 41.174,48</b>

1.4. O objeto deste Termo de Referência encontra amparo legal no Artigo 94, Inciso I do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, Versão 2.0.

1.5. O presente termo de referência visa orientar o processo de credenciamento e definir o conjunto de elementos técnicos que deverão nortear a execução das atividades, a fim de assegurar qualidade, racionalidade, economicidade, eficiência e eficácia à instituição.

1.6. Deverão ser atendidas solicitações com origem e destino no Município de Maceió-AL, de acordo com a Portaria nº. 077/2025, publicada no dia 25 de fevereiro de 2025, pelo Departamento Municipal de Transporte e Trânsito – DMTT do Município de Maceió-AL e posteriores alterações.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

2.1. Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 – Estatuto Jurídico da Empresa Pública, da Sociedade de Economia Mista e suas subsidiárias;

2.2. Decreto Federal nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 – Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal;

2.3. Decreto Federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 – Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016;

- 2.4. Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE 2.0);
- 2.5. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 2.6. Portaria nº. 077/2025, publicada no dia 25 de fevereiro de 2025, pelo Departamento Municipal de Transporte e Trânsito – DMTT do Município de Maceió-AL.

### 3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Contratar cooperativas credenciadas de táxi para transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores do Hospital Universitário Professor Alberto Antunes da Universidade Federal de Alagoas (HUPAA - UFAL), administrado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, no município de Maceió-AL, sob demanda.
- 3.2. O presente processo se justifica pela existência de demanda permanente de serviços de transporte, logo, a contratação pretendida é imprescindível à Administração para o contínuo desempenho de suas competências legais desempenhadas externamente, haja vista que a atual frota de veículos está em circulação há mais de 20 anos, acarretando oneroso custo de manutenção, alta depreciação e, em certa medida, insegurança para os usuários/colaboradores devido a obsolescência da frota própria.
- 3.3. A utilização de Credenciamento de cooperativas de táxi se mostra uma prática comum entre as entidades públicas por se tratar de um serviço com valores tabelados através de Decreto Municipal, onde torna as condições da contratação idênticas para todos, não possibilitando haver concorrência entre as cooperativas.
- 3.4. A utilização de Credenciamento de cooperativas de táxi se dá em razão do serviço a ser prestado ser o mesmo e as condições relativas a este serem iguais para todos que o prestarem, havendo inviabilidade de competição, haja vista o valor previamente definido por meio da Portaria nº. 077/2025, publicada no dia 25 de fevereiro de 2025, pelo Departamento Municipal De Transporte e Trânsito – DMTT do Município de Maceió-AL.
- 3.5. Nesta modalidade há contratação de um maior número de interessados com o intuito de resguardar a entidade da não prestação do serviço por falta de motorista disponível em determinado momento, levando também em consideração a quantidade de viagens que são solicitadas para atendimento de questões administrativas no hospital, onde muitas vezes são executadas em horários de pico, o que favorece a disponibilidade de várias empresas estarem disponíveis para a prestação do serviço.
- 3.6. Outra justificativa da utilização do Credenciamento é evidenciado através dos valores se manterem sempre os mesmos durante toda a contratação, podendo ser alterado apenas por publicação de novo Decreto Municipal que estipula os valores das tarifas de táxi na cidade, não ficando a administração pública refém de repactuações e reequilíbrios constantes por conta da grande instabilidade nos valores de insumos como gasolina, etanol e GNV.
- 3.7. Analisando os valores praticados atualmente pelos processos licitatórios de locação de veículos, de combustíveis e de manutenção preventiva de automotores, verifica-se que há vantagem na indicação desta modalidade, uma vez que a Administração estará isenta de qualquer valor que poderia ser mau gasto ou desperdiçado, sendo o ônus de depreciação dos carros, desgastes das peças, ou, ainda, infortúnios e sinistros automotivos, minimizados, gerando grande economia para a Administração.
- 3.8. O modelo de contratação para prestação do serviço adotado atende às disposições do Decreto nº 9.287/2018, que dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela APF direta, autárquica e fundacional, especialmente ao artigo 8º abaixo transcrito:

“Art. 8º. Os órgãos, as autarquias e as fundações da administração pública federal deverão considerar todos os modelos de contratação praticados pela administração pública federal para prestação de serviço de transporte de material e de pessoal a serviço, de que trata o art. 4º, e adotar aquele que for comprovadamente mais vantajoso em comparação ao modelo vigente.”

- 3.9. No que diz respeito aos resultados pretendidos:
- 3.9.1. Melhoria do gasto público, com pagamento do serviço pelo quilômetro efetivamente percorrido com o passageiro ou usuário embarcado no veículo;
- 3.9.2. Padronização do serviço;
- 3.9.3. Simplificação e desburocratização relacionado à gestão do serviço de transporte e à requisição do serviço pelo usuário;
- 3.9.4. Uso intensivo de tecnologia da informação e comunicação, de modo a propiciar melhorias na operação e na gestão do serviço, possibilitando a necessária transparência e o controle efetivo do gasto público.

### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1. A presente contratação tem a finalidade de atendimento e agilidade no deslocamento de servidores e colaboradores a serviço do HUPAA-UFAL, visando a realização de serviços externos, tais como visitas da equipe de cuidados paliativos, abastecimento do Banco de Sangue, acesso aos Arquivos Externos, entrega e retirada de documentos, entrega e retirada de materiais, reuniões externas, audiências, visitas técnicas e demais atividades.
- 4.2. Todas as cooperativas de táxi que forem habilitadas poderão prestar serviços ao HUPAA-UFAL de acordo com os critérios definidos no item 5.
- 4.3. A CREDENCIADA deverá oferecer preferencialmente solução tecnológica por meio de aplicação web, aplicativo mobile e, alternativamente, número de telefone móvel, com disponibilidade de solicitar corridas através do aplicativo de mensagem, sendo que a sistemática adotada se justifica pela necessidade de proporcionar o transporte de servidores, empregados e colaboradores a serviço do HUPAA-UFAL visando garantir meios para que os mesmos possam desenvolver as suas funções institucionais, no âmbito do município de Maceió-AL, considerando ainda os seguintes objetivos básicos:
- 4.3.1. Melhoria do gasto público, com pagamento do serviço pelo quilômetro efetivamente percorrido com o passageiro ou usuário embarcado no veículo;

- 4.3.2. Padronização do serviço;
- 4.3.3. Simplificação e desburocratização relacionado à gestão do serviço de transporte e à requisição do serviço pelo usuário;
- 4.3.4. Uso intensivo de tecnologia da informação e comunicação, de modo a propiciar melhorias na operação e na gestão do serviço, possibilitando a necessária transparência e o controle efetivo do gasto público.
- 4.4. A CREDENCIADA deverá atender as solicitações de corrida com origem e destino no Município de Maceió-AL, praticando as tarifas de acordo com a Portaria nº. 077/2025, publicada no dia 25 de fevereiro de 2025, pelo Departamento Municipal De Transporte e Trânsito – DMTT do Município de Maceió-AL e posteriores alterações, proporcionando o transporte de servidores, empregados e colaboradores a serviço do HUPAA- UFAL, incluindo suas bagagens e materiais provenientes do exercício da sua função, visando garantir meios para que os mesmos possam desenvolver as suas funções institucionais.
- 4.5. O serviço deve ser executado diariamente observando-se as regras e condições estabelecidas neste Termo de Referência de forma ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, com disponibilização pela CREDENCIADA de, preferencialmente, solução tecnológica por meio de aplicação web e/ou aplicativo mobile, e, alternativamente, por meio de telefone móvel por aplicativo de mensagem.
- 4.5.1. Todos os dados pertinentes ao transporte, como nome do usuário/passageiro, telefone para contato, endereço de partida e de destino, deverão ser informados pela Contratante.
- 4.5.2. Os requisitos mínimos estabelecidos para a solução tecnológica e as funcionalidades da aplicação web e do aplicativo mobile estão especificados nos Anexos A, B, C e E deste Termo de Referência.
- 4.5.3. A CREDENCIADA deverá informar telefones de contato para acionamento do serviço.
- 4.5.4. O acesso inicial à aplicação web e ao aplicativo mobile devem ser realizados mediante o uso de login e senhas pessoais cadastradas pelo funcionário/colaborador do HUPAA-UFAL autorizado, especificado nos Anexos B e C deste Termo de Referência.
- 4.6. A gestão do serviço deve ser realizada pelo gestor, consideradas as abrangências de suas atuações e as funcionalidades especificadas nos Anexos B e C deste Termo de Referência.
- 4.7. Os dados dos cadastros utilizados pela solução tecnológica devem ser incluídos e atualizados pelos gestores, consideradas as abrangências de suas atuações, conforme especificado no Anexo B deste Termo de Referência.
- 4.8. O valor a ser pago para cada corrida realizada respeitará os valores estipulados na Portaria nº. 077/2025, publicada no dia 25 de fevereiro de 2025, pelo Departamento Municipal De Transporte e Trânsito – DMTT do Município de Maceió-AL.
- 4.9. As solicitações de serviço devem ser realizadas por funcionário/colaborador do HUPAA-UFAL autorizado, preferencialmente por meio de funcionalidades da aplicação web ou via aplicativo mobile, e, alternativamente, por meio de telefone móvel por aplicativo de mensagem, conforme especificado nos Anexos B e C deste Termo de Referência sendo observadas as seguintes condições:
- 4.9.1. disponibilização de veículo designado para atendimento no endereço de origem da solicitação no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, contados da data e hora da solicitação;
- 4.9.2. cancelamento da solicitação pelo funcionário/usuário, sem ônus para a Contratante, dentro dos 5 cinco minutos iniciais do chamado;
- 4.9.3. cancelamento da solicitação pelo funcionário/usuário, após 5 (cinco) minutos iniciais da chamada, desde que não iniciado o atendimento (caracterizado este pelo embarque do usuário no veículo), com ônus para o HUPAA-UFAL do equivalente à bandeirada inicial;
- 4.9.4. apuração do valor do atendimento iniciado somente a partir do embarque do usuário no veículo, encerrando-se quando da chegada ao endereço de destino;
- 4.9.5. proibição de cobrança de quaisquer taxas adicionais ao valor do serviço contratado, tais como: transporte de bagagem ou utensílios provenientes da demanda do trabalho do funcionário, retorno, quantidade de passageiros, etc.;
- 4.10. As solicitações poderão ser excepcionalmente canceladas pela CREDENCIADA, não havendo ônus ao HUPAA-UFAL.
- 4.11. O tempo de espera pelo motorista no local de embarque será de 10 (dez) minutos. Após este tempo, caso o usuário não tenha efetuado o embarque, a corrida poderá ser cancelada pelo motorista e será efetuada a cobrança do valor correspondente à bandeirada inicial.
- 4.11.1. Durante o trajeto, o motorista não poderá transportar nenhum terceiro para além dos usuários indicados pela CONTRATANTE, sob pena de sanção administrativa.
- 4.12. Os atendimentos realizados poderão ser contestados pelos usuários solicitantes ou pelos gestores caso apresentem qualquer erro que comprometa a gestão ou fiscalização da corrida.
- 4.12.1. Para a hipótese de haver contestação do valor, prevalecerá o valor correspondente à menor quilometragem percorrida entre a origem e o destino, extraída do sítio eletrônico Google Maps ou, na sua indisponibilidade, de outra ferramenta de mapeamento online que venha a ser convencionado entre as partes, a qual será multiplicada pelo valor do quilômetro, acrescido da bandeirada inicial.
- 4.13. Os gestores e funcionários/usuários deverão ser notificados automaticamente por e-mail, por aplicativo mobile ou SMS/Aplicativo de mensagem quando do início e encerramento do atendimento, com apresentação das seguintes informações:
- 4.13.1. nome do usuário;

- 4.13.2. data e hora da solicitação;
- 4.13.3. endereços de origem e de destino;
- 4.13.4. nome do motorista designado para o atendimento (informação desejável);
- 4.13.5. tempo e distância percorrida, calculados automaticamente considerando o percurso realizado desde o início até a finalização do atendimento, com uso da tecnologia GPS; e
- 4.13.6. valor do atendimento.

4.14. Os veículos indicados pela CREDENCIADA para atendimento das solicitações de serviço devem obedecer às disposições da Lei nº 9.503/1997, demais normas do CONTRAN e legislação municipal, no que couber, atendendo, no mínimo, às seguintes especificações e equipamentos:

- a) idade máxima, conforme legislação vigente, para veículos a gasolina, álcool ou outro combustível fóssil ou, ainda, para VEÍCULOS elétricos, híbridos ou outro combustível renovável não fóssil, contados da emissão do primeiro CRLV;
- b) dispor de modelos de porte médio ou grande, preferencialmente do tipo Sedan ou SUV;
- c) preferencialmente de carros elétricos ou híbridos, ou seja, modelos de carros novos com menor emissão de gás carbônico;
- d) capacidade de ocupação mínima de 04 (quatro) pessoas, além do motorista; e
- e) sistema de ar-condicionado.

4.15. Os motoristas designados pela CREDENCIADA para atendimento das solicitações de serviço devem obedecer às disposições da Lei nº 9.503/1997, demais normas do CONTRAN e legislação municipal, no que couber, sendo a CREDENCIADA responsável por zelar e exercer a fiscalização necessária à garantia do seu cumprimento, especialmente:

- I - fiscalizar a regularidade da habilitação (CNH) dos motoristas, incluindo se há observação de exercer atividade remunerada (EAR), assim como a manutenção da permissão para exercer o serviço de táxi, emitida pelo órgão competente da localidade da prestação do serviço;
- II - atender aos clientes com presteza e polidez;
- III - trajar-se adequadamente para a função; e
- IV - manter o veículo em boas condições de segurança, funcionamento e higiene.

4.16. Caso seja necessária adaptação na solução tecnológica em função dos requisitos e funcionalidades estabelecidos nos Anexos A, B e C deste Termo de Referência, para operação e gestão dos serviços, deverão ser considerados a aplicação web e o aplicativo mobile, de forma que sejam atendidas todas aquelas exigências.

4.17. Independentemente do monitoramento e do acompanhamento realizados pelo HUPAA-UFAL, a CREDENCIADA é responsável por toda a execução, de forma que seja garantido o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

## 5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, nos termos do art. 32, inciso IV, da Lei n.º 13.303/2016, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

5.2. O serviço é enquadrado como continuado, nos termos do art. 149, I, do RLCE 2.0, tendo em vista que a necessidade permanente ou prolongada do objeto impõe à parte contratada o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo durante a vigência contratual.

5.3. O serviço a ser contratado enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 4º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

5.4. O plano de cargos e salários da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) não prevê a contratação por intermédio de concurso público para os serviços descritos neste objeto, por isso, com base no Decreto nº 9.507 de 2018, faz-se possível o credenciamento de empresa que desempenhe atividades materiais, acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal deste hospital.

5.5. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os cooperados, credenciados ou parceiros da CREDENCIADA e o HUPAA-UFAL, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.6. Esse serviço de transporte de servidores, empregados e colaboradores é voltado para o atendimento às necessidades públicas permanentes, cujo contrato não se exaure com uma única prestação, pois eles são cotidianamente requisitados para o andamento normal das atividades da Administração, e sua essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade CREDENCIADA implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Contratante.

5.7. A seleção do fornecedor ocorrerá mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 81, inciso III, do RLCE 2.0 (objetos que devam ou passam ser contratados por meio de credenciamento).

5.8. O procedimento de credenciamento será disciplinado por Edital de Chamamento Público, inclusive quanto a abertura e fechamento do período de credenciamento, em conformidade com o disposto no art. 94, inciso I, e parágrafo único, inciso I, do RLCE 2.0.

5.9. O credenciamento destina-se a habilitar fornecedores e prestadores de serviços para eventuais contratações futuras por meio de inexigibilidade de licitação, não se caracterizando como contratação em si, tampouco gerando obrigação de contratar por parte da Administração (art. 4º do Decreto nº 11.878/2024).

- 5.10. **Chamada pública:** Abertura de edital para ampla divulgação do processo de credenciamento.
- 5.11. **Habilitação jurídica e técnica:** Os interessados deverão apresentar a documentação exigida, incluindo comprovações de qualificação técnica, jurídica, fiscal, trabalhista e ambiental.
- 5.12. **Prazo e Ordem de Classificação Inicial:** O prazo para recebimento dos pedidos de credenciamento das cooperativas interessadas será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de publicação deste Edital/Chamamento Público, para fins de formalização do primeiro ciclo de credenciamento.
- 5.12.1. Após a formalização do Termo de Credenciamento, os credenciados serão incluídos em lista de classificação, destinada exclusivamente à operacionalização do revezamento na prestação dos serviços (rodízio), a qual será estabelecida em conformidade com a ordem cronológica de protocolo da documentação completa que comprove o atendimento dos requisitos de habilitação e qualificação jurídica e técnica previstos neste instrumento.
- 5.12.2. Somente participarão do primeiro ciclo de credenciamento as empresas que apresentarem toda a documentação exigida dentro do prazo de 30 (trinta) dias estabelecido.
- 5.12.3. O HUPAA convocará janelas trimestrais - independente do número de credenciados - visando atender à demanda de serviços, garantindo a ampla competitividade.
- 5.12.4. No caso de haver mais de uma cooperativa credenciada, as cooperativas deverão prestar os serviços de modo rotativo, iniciando pela ordem de entrada de cada cooperativa no credenciamento e seguindo ciclos de revezamento que tomará por base o empenho limite de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para a primeira cooperativa.
- 5.12.5. As demais entidades comporão cadastro reserva, e será convocada após o limite atingido pelo valor do empenho.
- 5.12.6. O valor do empenho é um parâmetro referencial para melhor organizar a alternância entre credenciadas, ou seja, a cooperativa em operação poderá ser acionada até que seja atingido o montante de referência, porém, o valor excedente que corresponder à última viagem também será somado para efeito de pagamento.
- 5.13. **Vigência e Reabertura do Credenciamento:**
- 5.13.1. A vigência máxima do Credenciamento será de 60 (sessenta) meses, respeitada a data limite de vigência dos respectivos Termos de Credenciamento formalizados.
- 5.13.2. Após o término do prazo inicial de 30 (trinta) dias corridos, o recebimento de novas solicitações de credenciamento estará temporariamente suspenso.
- 5.13.3. A admissão de novas cooperativas interessadas será realizada em ciclos trimestrais de reabertura, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) meses de vigência total do credenciamento. A reabertura será comunicada mediante nova publicação do Edital/Chamamento Público.
- 5.13.4. As cooperativas credenciadas nos ciclos subsequentes serão incluídas na ordem de prestação dos serviços imediatamente após a última cooperativa credenciada no ciclo anterior, respeitando-se a ordem cronológica de sua respectiva habilitação e formalização do Termo de Credenciamento no novo ciclo aberto.
- 5.13.5. As cooperativas de táxi deverão encaminhar documentação conforme requisitos deste termo de referência para participarem do processo de habilitação e credenciamento.
- 5.14. **Critérios de seleção do fornecedor:**
- 5.14.1. A cooperativa deverá ser especializada em serviços de transporte convencional de táxi, com frota mínima de 10 carros, devidamente credenciada/licenciada para o exercício dessa atividade e prestará atendimento às unidades deste HUPAA-UFAL no âmbito da cidade de Maceió-AL.
- 5.14.1.1. A exigência de frota mínima busca garantir que a credenciada terá estrutura suficiente para atender satisfatoriamente ao volume de demandas da contratante, sobretudo para garantir que não faltarão veículo e motorista quando houver solicitações de serviço simultâneas para atender os diferentes setores do Hospital.
- 5.14.1.2. Nesse sentido, a dinâmica exigida da credenciada inviabiliza a participação de pessoas físicas nesse processo de credenciamento. Contudo, não haverá prejuízo quanto à limitação de credenciadas, tendo em vista a existência de um amplo mercado de cooperativas de táxi no município de Maceió como identificado no Estudo Técnico Preliminar.
- 5.14.2. A sistemática adotada, considerando a formalização de contratos de prestação de serviço continuado com todos os credenciados, com distribuição das corridas conforme a ordem de classificação e a disponibilidade das cooperativas;
- 5.14.2.1. Pode ser realizada diligência para oportunizar a comprovação de regularização da situação que deu causa à inclusão no Cadin, nos termos do art. 2º, §§ 5º e 6º, da Lei n.º 10.522/2002.
- 5.14.2.2. A CREDENCIADA deverá cumprir todas as cláusulas constantes neste termo de referência e seus anexos.
- 5.14.3. A CREDENCIADA a ser contratada não pode incorrer em quaisquer das vedações previstas no art. 69 do RLCE, a saber:
- Art. 69. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh a empresa:
    - suspensa no âmbito da Rede Ebserh;
    - declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
    - impedida de licitar e de contratar com a União;
    - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

- cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;
- cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

5.15. A CREDENCIADA deverá apresentar declaração de inexistência de hipóteses de vedação de contratar com a Ebserh, previstas no art. 69 do RLCE acima.

5.16. A CREDENCIADA deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, descrito neste Termo de Referência.

5.16.1. Considera-se compatível com o objeto deste certame a apresentação de atestado/certificado ou declaração emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da CREDENCIADA, comprovando a execução satisfatória de serviços de transporte terrestre de passageiros, em quantitativo não inferior a 38 (trinta e oito) viagens mensais, que equivale a 50% da demanda estimada para contratação mensal.

5.16.2. Esse atestado justifica-se em razão da necessidade permanente de transporte no HUPAA-UFAL, podendo a credenciada ser solicitada todos dias da semana, em qualquer turno do dia, incluindo fim de semana e feriados, o que demanda capacidade operacional da cooperativa para a prestação do serviço.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

6.1. O quantitativo global estimado para o HUPAA-UFAL é de 11.000 quilômetros, é de, em média, 912 corridas anuais, sendo a demanda variável, visto que a quantidade de solicitações dos serviços não pode ser precisamente determinada em razão da imprevisibilidade da necessidade de prestação de serviço assistencial e administrativo externo ao hospital, mas fato é que **predominantemente** as corridas são executadas em Bandeira I.

Observação: A Bandeira I significa o padrão de valor cobrado durante as corridas realizadas pelos taxis no período de segunda a sábado, no intervalo de horário das 6h às 22h (exceto feriados municipais, estaduais ou federais). Já a Bandeira II significa o padrão de valor cobrando durante as corridas realizadas no intervalo de horários das 22h às 6h, aos domingos e em feriados municipais, estaduais ou federais.

Setor	Bandeira	Quantidade de Saídas	Km rodado
Unidade de Oncologia	I	576	5000 km
(oftamologia - Unidade de Cabeça e Pescoço-UCAP)	I	132	2000 km
Unidade de hematologia	I	44	1000 km
Unidade de laboratório	I	44	1000 km
Banco de Leite Humano (maternidade - Unidade de Saúde da Mulher)	I	44	1000 km
Apoio Logístico / Administrativo	I	64	900 km
Apoio Logístico / Administrativo	II	8	100 km
RESUMO			
	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
<b>Total Bandeirada</b>	912 Saídas	R\$ 4,79	R\$ 4.368,48
<b>Distância Total Bandeira I</b>	10900 km	R\$ 3,34	R\$ 36.406,00
<b>Distância Total Bandeira II</b>	100 km	R\$ 4,00	R\$ 400,00
<b>VALOR ESTIMADO ANUAL TOTAL</b>			<b>R\$ 41.174,48</b>

## 7. ESTIMATIVA DOS PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

7.1. Será considerada a Portaria nº. 077/2025, publicada no dia 25 de fevereiro de 2025, pelo Departamento Municipal De Transporte e Trânsito – DMTT do Município de Maceió-AL, que regula as tarifas aplicadas no Serviço de Táxi Convencional:

- I - a bandeirada inicial terá o valor de R\$ 4,79;
- II - o quilômetro rodado na Bandeira I terá o valor de R\$ 3,34;
- III - o quilômetro rodado na Bandeira II terá o valor de R\$ 4,00;
- IV - a hora parada terá o valor de R\$ 15,82.

## 8. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. Após a decisão da Ebserh que confirme a habilitação do interessado, será formalizado o Termo de Credenciamento.
- 8.2. As contratações decorrentes do Credenciamento serão formalizadas pela assinatura de termo de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) anos, na forma do art. 147 do RLCE 2.0.
- 8.3. Após divulgação da lista de credenciados, a Ebserh poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para ciência da nota de empenho, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.
- 8.4. Previamente à emissão de empenho, a Ebserh realizará consulta ao Sicaf para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito da Ebserh, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03/2018 e, nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei n.º 10.522/2002, consulta prévia ao Cadin.
- 8.5. Na assinatura do termo de credenciamento será exigida a comprovação das condições de habilitação, que deverão ser mantidas durante a sua vigência.
- 8.6. É vedado o cometimento a terceiros do credenciamento sem autorização expressa da Administração.

## 9. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

- 9.1. Considerando as características dos serviços a serem contratados não haverá parcelamento ou individualização da solução.

## 10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 10.1. Não haverá contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto da contratação em referência.

## 11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- 11.1. A presente contratação está em pleno acordo com o objetivo estratégico de gerir com competência, agilidade e transparência, pois seu principal objetivo é garantir e cumprir com a missão de promover, de forma integrada, o ensino, a pesquisa, a extensão e a assistência aos nossos usuários. E se encontra autorizada pelo Colegiado Executivo através do Processo - SEI nº 23540.017176/2025-55 - Declaração SEI (53614223).

## 12. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 12.1. A contratação adotará práticas de sustentabilidade ambiental de acordo com o que determina a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

- 12.2. Nos termos do artigo 1º da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01/2010, “as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas”.

- 12.3. De acordo com o artigo 6º da mesma Instrução Normativa, são alguns dos critérios de sustentabilidade ambiental que podem ser exigidos na contratação de serviços:

*"Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:*

*I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;*

*II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;*

*III – observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;*

*IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;*

*V – realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;*

*VI – realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;*

*VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e*

*VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.*

*Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente."*

- 12.4. De acordo com o art. 5º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0, também devem ser observadas, no que couber, as normas relativas à:

*"Art. 5º As contratações devem observar, no que couber para cada tipo de objeto, as normas relativas à:*

*I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;*

*II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no*

*procedimento de licenciamento ambiental;*

*III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;*

*IV - avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;*

*V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela Ebserh;*

*VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;*

*VII - vigilância sanitária, proteção radiológica e demais normas técnicas relacionadas à garantia de qualidade e de disponibilidade sobre infraestrutura, equipamentos e suprimentos.*

*Parágrafo único. A contratação da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de prévia autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pela Diretoria Executiva, na forma da legislação aplicável."*

12.5. Além disso, devem ser adotados os seguintes atos de logística sustentável, previstos no art. 202 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0:

*"Art. 202. As unidades da Ebserh devem adotar os seguintes atos de logística sustentável com reflexo em seus procedimentos de contratação:*

*I - adotar práticas de racionalização com o objetivo de melhoria da qualidade do gasto público e contínua busca por economicidade e primazia na gestão dos processos;*

*II - adotar práticas de sustentabilidade com o objetivo de construir um novo modelo de cultura institucional visando à inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades e contratações da unidade;*

*III - coordenar o fluxo de materiais, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, considerando a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico equilibrado;*

*IV - implementar estratégias que garantam a padronização dos processos de trabalho, como a implantação de protocolos assistenciais, procedimentos operacionais padrão e fluxos padronizados, visando à redução de custos e o desenvolvimento das dimensões da qualidade;*

*V - elaborar Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS no âmbito da unidade, instruindo e designando Comitê Gestor do Plano de Gestão de Logística Sustentável - CGPLS;*

*VI - relatar à Administração Central da Ebserh as boas práticas realizadas sob a diretriz da gestão sustentável para subsidiar a elaboração do relatório anual de sustentabilidade da empresa."*

12.6. Para a presente contratação, ainda, vislumbra-se que há observância dos critérios de sustentabilidade social e econômica. A social se revela com a construção de uma sociedade com redução de desigualdades sociais e com igualdade de acesso aos recursos e serviços sociais. No presente caso, esta contratação resguarda os direitos sociais dos usuários do SUS, tendo em vista garantirá o transporte de pacientes e busca de medicamento e outros insumos para atendimento no HUPAA/UFAL/EBSERH.

12.7. Ainda, quanto a sustentabilidade econômica, observa-se que esta é adotada nesta contratação, pois observa-se uma gestão eficiente com os recursos econômicos os direcionando para um desenvolvimento intersetorial equilibrado.

12.8. Considerando as especificidades do objeto de credenciamento, recomenda-se às credenciadas a priorização do uso de veículos com menor emissão de gases de efeito estufa, tais como veículos flex, híbridos ou elétricos. Recomenda-se, ainda, a adoção de práticas ambientalmente adequadas na gestão de resíduos decorrentes da manutenção veicular, incluindo o correto descarte de pneus, óleos lubrificantes, filtros e baterias, bem como a realização de manutenção preventiva periódica dos veículos, com vistas a evitar danos ambientais decorrentes de eventuais vazamentos ou falhas mecânicas.

12.9. Ademais, considerando que as credenciadas utilizarão sistemas de geolocalização (GPS) durante a execução das corridas, entende-se que tal recurso contribuirá para a otimização dos trajetos, com a priorização de rotas mais eficientes, resultando em redução do consumo de combustível, diminuição de emissões atmosféricas e maior eficiência energética, configurando-se como medida relevante de sustentabilidade no âmbito deste processo de credenciamento.

### 13. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA.

13.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.3. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

13.4. Aplicar à CREDENCIADA sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

13.5. A Ebserh não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.7. Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua

correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

- 13.8. Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 13.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura ou Documento Fiscal competente e legal fornecido pela CREDENCIADA, em conformidade com o item 6 do ANEXO XI da INSEGES/MP nº 05/2017.
- 13.10. Comunicar prévia e formalmente à CREDENCIADA toda e qualquer orientação acerca do serviço, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 1(um) dia útil.
- 13.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 13.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 13.13. Cientificar o órgão de representação judicial da Consultoria Jurídica-CONJUR para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CREDENCIADA.
- 13.14. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CREDENCIADA possa prestar o serviço dentro das normas estabelecidas.
- 13.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA em razão da execução do serviço.
- 13.16. Controlar e fiscalizar a execução do serviço prestado pela CREDENCIADA, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, por intermédio de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.
- 13.17. Avaliar a qualidade do serviço prestado pela CREDENCIADA, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as disposições deste Termo de Referência.
- 13.18. Não praticar atos de ingerência na administração da CREDENCIADA, tais como:
- 13.18.1. Exercer poder de mando sobre os empregados da CREDENCIADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- 13.18.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CREDENCIADA;
- 13.18.3. Considerar os trabalhadores da CREDENCIADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 13.19. Arquivar, eletronicamente, entre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, contratos, aditamentos, relatórios, após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

#### 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 14.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Ebserh, desde que devidamente justificada, devendo a CREDENCIADA designar outro para o exercício da atividade.
- 14.2. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato.
- 14.3. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos do serviço que fujam às especificações deste Termo de Referência.
- 14.4. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência.
- 14.5. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor ou fiscais, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 14.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou a entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração, em sua integralidade.
- 14.7. Utilizar empregados, cooperados, credenciados ou parceiros habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 14.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a cooperativa CREDENCIADA deverá entregar ao setor responsável pela gestão do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 14.9. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 14.10. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- a) a) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CREDENCIADA;
- b) b) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- c) c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 14.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica,

cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

- 14.12. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 14.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 14.14. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 14.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 14.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 14.17. A credenciada deverá manter-se durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 14.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, em observância ao disposto no ANEXO G.
- 14.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 14.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 14.21. Instruir seus empregados, cooperados, credenciados ou parceiros quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração Pública Federal.
- 14.22. Instruir seus empregados, cooperados, credenciados ou parceiros a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CREDENCIADA relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 14.23. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 14.24. Designar preposto responsável pelo relacionamento administrativo com a Contratante, quando da assinatura do contrato, com autonomia para tomar decisões que impactem no bom andamento do serviço.
- 14.25. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas e previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do contrato.
- 14.26. Atender as solicitações de informações da Contratante no prazo de até 2 (dois) dias úteis.
- 14.27. Orientar os empregados, cooperados, credenciados ou parceiros a cumprir de forma adequada as obrigações legais e as exigências deste Termo de Referência e do edital de credenciamento.
- 14.28. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam interesse da CREDENCIADA, independentemente de solicitação.
- 14.29. Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais ou distritais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos originários de infrações a que tiver dado causa.
- 14.30. Responsabilizar-se pela defesa, inclusive por custos, despesas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais em ações judiciais eventualmente propostas por seus prepostos, empregados, cooperados, credenciados ou parceiros envolvendo a Contratante, isentando-a de quaisquer responsabilidades e/ou ônus diretos ou indiretamente decorrentes.
- 14.31. Responsabilizar-se, inclusive civil e criminalmente, por eventuais danos causados à Contratante, aos seus servidores e empregados ou a terceiros, independentemente de culpa ou dolo, inclusive respondendo pelos danos causados pelos seus prepostos, empregados, cooperados, credenciados ou parceiros na execução do serviço.
- 14.32. Comunicar à Contratante a interrupção do funcionamento da solução tecnológica, aplicação web e aplicativo mobile, para manutenção preventiva e atualização, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, devendo a manutenção ocorrer fora do horário comercial, preferencialmente entre 22h e 05h.
- 14.33. Caso a CREDENCIADA necessite de prazo ou período diferente do acima estabelecido para interrupção do funcionamento da solução tecnológica, objetivando a manutenção preventiva e atualização, deverá formalizar solicitação à Contratante, que avaliará e decidirá o pleito.
- 14.34. Prestar o serviço de forma ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para atendimento à diversidade de horários de funcionamento dos órgãos e entidades, inclusive plantões e emergências, observadas as disposições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 14.35. Disponibilizar solução tecnológica para operação e gestão do serviço, por meio de aplicação web e aplicativo mobile, além de números de central telefônica para acionamento do serviço, devendo atender aos requisitos e funcionalidades estabelecidos nos Anexos A, B e C deste Termo de Referência.

- 14.36. Manter cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros – APP para proteção dos usuários no caso de ocorrência de sinistro.
- 14.37. Assinar Termo de Confidencialidade e Sigilo, conforme modelo Anexo G deste Termo de Referência, com objetivo de prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade da Contratante e demais órgãos e entidades componentes do contrato reveladas à CREDENCIADA em função da prestação dos serviços objeto deste termo, onde a mesma compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros das informações restritas reveladas, sem a anuência de forma expressa da Contratante.
- 14.38. A CREDENCIADA deverá atender às disposições contidas na Lei n.º 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), conforme disposto no ANEXO H, em atenção às seguintes obrigações relacionadas à LGPD:
- 14.39. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:
- adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
  - assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
  - manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
  - adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
  - cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
  - orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
  - comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.
- 14.40. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:
- cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
  - apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
  - não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
  - quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.
15. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 15.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 15.2. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 15.3. Multa de:
- 15.3.1. Moratória de 0,3% (três décimos por cento) a cada 5 (cinco) minutos, sobre o valor do empenho, no caso de atraso injustificado no início do atendimento no local indicado pelo usuário, sendo computado como atraso o início do atendimento realizado após o período de tolerância de 15 (quinze) minutos, limitada a 10% (dez por cento) do valor do empenho. Após o transcurso de 30 (trinta) minutos, contabilizados a partir do fim do período de tolerância, a critério da Ebserh, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, configurando inexecução total da obrigação assumida;
- 15.3.2. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do empenho, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 15.3.3. Compensatória de 0,1% (um décimo por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total do serviço;
- 15.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 15.5. As sanções previstas nos subitens 15.2 - Advertência por escrito e 15.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 15.6. Compensatória de 3,2% (três vírgula dois por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista no termo de credenciamento e não discriminada nos itens anteriores, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 20% (vinte por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (aplicativo de mensagens, correio eletrônico, etc.), até cessar a inadimplência.
- 15.7. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao

profissional que:

- 15.7.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.7.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.7.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
- 15.7.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
- 15.7.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.7.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 15.7.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 15.7.8. não mantiver a proposta;
- 15.7.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 15.7.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

15.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

15.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

15.10. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

15.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.15. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no SicaF. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

15.16. Para fins de dosimetria na aplicação de Sanção Administrativa será utilizada a seguinte tabela:

15.17. Dosimetria na aplicação da penalidade de impedimento de licitar, contratar e multas:

<b>Irregularidade</b>	<b>Sanção</b>
Fraudar na execução do contrato.	Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar com a Ebserh pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
Comportar-se de modo inidôneo.	Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar com a Ebserh pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
Cometer fraude fiscal.	Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar com a Ebserh pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
Atraso na entrega dos produtos ou serviços após recebimento da Nota de Empenho, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos e que não tenha causado desabastecimento para a Contratante.	Pena: Advertência escrita, registrada no SICAF.
Atraso na entrega dos produtos ou serviços a partir do 1 (primeiro) dia de atraso, contados a partir do primeiro prazo estipulado em edital e seus anexos.	Pena: Multa moratória, aplicada automaticamente, correspondente a 0,5% (meio por cento) ao dia, por no máximo 30 dias, de atraso na entrega de objetos constantes na respectiva Nota de Empenho – NE, calculados sobre o valor total da referida NE, com contagem dos dias excedentes do prazo previamente acordado, sem prejuízo das demais sanções.

Atraso na entrega dos produtos ou serviços a partir do 31 (trigésimo primeiro) dia de atraso, contados a partir do primeiro prazo estipulado em edital e seus anexos.	Pena: Multa adicional de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais sanções.
Atraso na entrega dos produtos ou serviços a partir de 61 (sexagésimo primeiro) dia, contados a partir do primeiro prazo estipulado em edital e seus anexos.	Pena: Impedimento do direito de licitar e contratar com a Ebserh, pelo período de 3 (três) meses. Caso o atraso superar os 61 dias, será aplicada também a proporcionalidade de 3 (três) dias de impedimento de licitar por cada dia a mais de atraso, ficando limitado a aplicação da penalidade em no máximo 24 meses. Sem prejuízo das demais sanções
Reincidência em atrasos.	Pena: Por reincidências será aplicada multa de até 20% sobre o valor da parcela, não podendo a somatória das multas ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor da parcela, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
Por inexecução total do objeto.	Pena: Multa por descumprimento integral do compromisso, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções.
Por recusar-se a retirar ou receber a respectiva Nota de Empenho, assinar a Ata de Registro de Preços, Contrato de locação ou o Contrato de Comodato.	Pena: Multa por descumprimento integral do compromisso, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções.
Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial.	Poderá ser aplicada multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.
Deixar de manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação	Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar com a Ebserh pelo período de 2 (dois) meses.
Por causar prejuízos a administração.	Pena: Impedimento de licitar e contratar com a Ebserh com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

15.18. As penas previstas para as sanções aplicadas podem ser reduzidas nos seguintes casos:

15.18.1. Irregularidades que não tenham acarretado prejuízos significativos e que não tenham causado interrupções nos serviços prestados pela Contratante;

15.18.2. Irregularidades em que a CONTRATADA tenha promovido ações efetivas para solucionar ou minimizar os impactos causados por sua ação.

15.19. Nos casos em que seja a primeira ocorrência de irregularidade da CONTRATADA junto a CONTRATANTE, e caso não tenha acarretado prejuízos significativos e que não tenha causado desabastecimento para a CONTRATANTE.

15.20. Casos omissos não descritos serão analisados e sugerida a aplicação de penalidades a autoridade competente do HUPAA-UFAL/Ebserh.

15.20.1. A Ebserh, nos termos da legislação vigente, poderá, em caso de inadimplemento das obrigações contratuais por parte da contratada, proceder ao protesto em cartório dos títulos ou documentos que comprovem a dívida.

## 16. GARANTIA DE EXECUÇÃO (DO CONTRATO)

16.1. Não será exigida garantia de execução contratual, pois o vínculo será por termo de credenciamento e emissão de empenho.

## 17. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto pela CREDENCIADA.

17.1.1. A vedação integral à subcontratação no presente credenciamento de cooperativas de táxi para o HUPAA-UFAL mostra-se adequada, necessária e proporcional, nos termos do Acórdão TCU nº 2450/2025 – Plenário.

17.1.2. Quanto à adequação, a medida assegura maior controle direto da Administração sobre a execução dos serviços, permitindo padronização dos veículos, qualificação dos condutores e cumprimento dos protocolos institucionais, aspectos essenciais em ambiente hospitalar; No tocante à necessidade, destaca-se que os serviços envolvem suporte a atividades assistenciais, exigindo confiabilidade, rastreabilidade e segurança. A subcontratação poderia gerar fragmentação da execução, dificultar a fiscalização e permitir a atuação de terceiros não previamente avaliados no credenciamento, elevando riscos operacionais; Por fim, sob a ótica da proporcionalidade, embora a subcontratação possa trazer flexibilidade em outros contextos, no caso concreto seus potenciais benefícios não superam os riscos à qualidade, à segurança e ao controle da execução. Ressalte-se que o próprio modelo de credenciamento já assegura pluralidade de prestadores, sem necessidade de subcontratação.

17.2. Não será admitida a contratação de consórcios.

- 17.2.1. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.
- 17.2.2. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame.
- 17.2.3. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.
- 17.2.4. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

## 18. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA com/por outra pessoa jurídica, desde que:
- sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos neste credenciamento.
  - sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
  - não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
  - haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

## 19. CESSÃO DE CRÉDITO

- 19.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 19.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 19.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 19.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 19.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 19.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## 20. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 20.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 161 a 170 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.
- 20.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 20.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 20.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 177 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.
- 20.5. A conformidade do material, da técnica ou do equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Credenciada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 20.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos arts. 178 a 180 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.
- 20.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Credenciada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 184 e 185 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.
- 20.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores/empregados, equipe de fiscalização ou único servidor/empregado, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

20.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme **anexo D**, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Credenciada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.10. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

20.11. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:

- a) não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo art. 177 do RLCE 2.0;
- b) não configure descaracterização do objeto contratado.

20.12. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Credenciada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

20.13. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Credenciada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

20.14. A comunicação entre a CREDENCIADA e HUPAA-UFAL deve sempre ser realizada por intermédio do preposto e o gestor ou fiscais, preferencialmente, por escrito, excetuados os entendimentos verbais em razão da urgência, que deverão ser formalizados no prazo de 1 (um) dia útil.

20.15. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Credenciada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

20.16. A Credenciada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

20.17. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Credenciada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

20.18. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

20.19. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Credenciada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

20.20. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

20.21. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 156 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

## 21. RECEBIMENTO DO OBJETO - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO - PAGAMENTO

21.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

21.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

21.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

21.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

21.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

21.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

21.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e

Instruções exigíveis.

21.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

21.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

21.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

21.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

21.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

21.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

21.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

21.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

21.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

21.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 22. AVALIAÇÃO DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

22.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo D deste Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

22.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

22.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou

22.1.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

22.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

22.2.1. O prazo de validade;

22.2.2. A data da emissão;

22.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

22.2.4. O período de prestação dos serviços;

22.2.5. O valor a pagar; e

22.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

22.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

22.4. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

22.5. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

22.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação seguinte:

22.6.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

22.6.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- 22.6.3. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, na forma da lei;
- 22.6.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 22.6.5. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 22.6.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 22.6.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 22.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 22.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 22.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 22.10. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação da Contratada, a critério da Contratante.
- 22.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 22.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 22.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 22.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 22.14. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 22.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 22.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 22.17. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.
- 22.18. A Ebserh não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

## 23. CRITÉRIOS DE REAJUSTE

- 23.1. Os preços dos serviços serão atualizados conforme sejam reajustadas as tarifas oficiais de táxi do Município de Maceió/AL, regulamentadas por decreto municipal ou outro ato normativo expedido por autoridade competente.
- 23.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 24. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

- 24.1. AÇÃO: 8585
- 24.2. FONTE: 1001A003NS
- 24.3. PTRES: 234195
- 24.4. PLANO INTERNO: EAM5000000

24.5. NATUREZA DA DESPESA: 339039

## 25. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

25.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelos fiscais técnicos da Contratante, devidamente designados para o acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

25.2. O relatório mensal encaminhado pela CREDENCIADA deverá discriminar os serviços prestados para a Contratante usuária dos serviços relacionando todas as solicitações realizadas por cada usuário.

25.2.1. O relatório deverá ser entregue no formato MS Excel ou CSV ou, no caso de o relatório ser disponibilizado via aplicação web, deverá ser permitida a sua exportação para uma planilha em igual formato, conforme ANEXO F.

25.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CREDENCIADA, registrando em Termo Circunstanciado a ser encaminhado ao gestor (item 4 do ANEXO VIII-A da IN SEGES/MP nº 05/2017).

25.4. Os serviços serão recebidos definitivamente, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, com a consequente aceitação mediante Termo Circunstanciado, será realizado pelo gestor.

25.5. O gestor analisará os relatórios e toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CREDENCIADA, por escrito, as respectivas correções.

25.6. Após emissão do Termo Circunstanciado o gestor comunicará a CREDENCIADA para que emita a Nota Fiscal/Fatura ou Documento Fiscal competente e legal para fins de pagamento, com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

25.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CREDENCIADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 26. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

26.1. Eventuais alterações contratuais deverão ser precedidas de instrução processual, de acordo com a Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, em que deverão constar, no mínimo:

26.1.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

26.1.2. descrição detalhada da proposta de alteração;

26.1.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

26.1.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

26.1.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

## 27. CONSIDERAÇÕES FINAIS

27.1. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem a observação de normas internas do HUPAA-UFAL, vigentes no ato da celebração do contrato ou atualizados posteriormente quando ficar evidente que não há prejuízo para a CREDENCIADA, bem como o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017; na Lei 13.303 de 2016; Lei nº 9.784, de 1999; Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e demais normas aplicáveis no que for pertinente à contratação.

27.2. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços.

27.3. É vedada a veiculação de publicidade pela CREDENCIADA, sob todas as formas e meios, que afete o serviço objeto do contrato.

27.4. A CREDENCIADA obriga-se, em face do risco jurídico de seu negócio, a reembolsar o HUPAA-UFAL por todas as despesas decorrentes de eventual pagamento indevidamente recebido bem como reconhecimento judicial de subsidiariedade trabalhista ou previdenciária da Contratante em face de descumprimento pela CREDENCIADA de obrigações de tal natureza.

27.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

27.6. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

## 28. DOS ANEXOS

28.1. São anexos deste Termo de Referência:

28.1.1. ANEXO A – REQUISITOS DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA

28.1.2. ANEXO B – FUNCIONALIDADES DA APLICAÇÃO WEB

28.1.3. ANEXO C – FUNCIONALIDADES DO APLICATIVO MOBILE (SOLICITAR, AVALIAR E CONSULTAR HISTÓRICO)

28.1.4. ANEXO D – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR (conforme ANEXO V-B da IN SEGES/MP nº 05/2017)

- 28.1.5. ANEXO E – RELATÓRIOS WEB
- 28.1.6. ANEXO F – RELATÓRIOS DE FATURAMENTO
- 28.1.7. ANEXO G – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO
- 28.1.8. ANEXO H – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
- 28.1.9. ANEXO I – PORTARIA Nº. 077/2025, MACEIÓ/AL, 25 DE FEVEREIRO DE 2025

29. **DA RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

29.1. Este Termo de Referência foi elaborado pelos servidores abaixo, no uso de suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, sendo objeto de exame e, no caso de concordância, aprovação pela Gerência Administrativa do HUPAA-UFAL - Filial da EBSERH.

(Assinatura Eletrônica)  
**Edite Juliana Lins de Barros**  
Chefe da Unidade de Suporte Operacional  
Unidade de Suporte Operacional  
**Coordenador (a) da Equipe de Planejamento da Contratação**

(Assinatura Eletrônica)  
**Anderson de Souza Fernandes**  
Analista Administrativo  
Gerência Administrativa  
**Membro da Equipe de Planejamento da Contratação**

(Assinatura Eletrônica)  
**Emerson Pinheiro da Silva**  
Analista Administrativo  
Gerência Administrativa  
**Membro da Equipe de Planejamento da Contratação**

- 29.2. De acordo.
- 29.3. A Contratação das cooperativas credenciadas de táxi para transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores se mostra adequada e atende aos objetivos da instituição.
- 29.4. Sendo assim, **aprovo** o Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos.
- 29.5. Encaminhe-se ao Setor de Administração para continuidade da instrução processual.

(Assinatura Eletrônica)  
**Anderson De Barros Dantas**  
Gerente Administrativo – HUPAA/UFAL/EBSERH



Documento assinado eletronicamente por **Edite Juliana Lins de Barros, Chefe de Unidade**, em 10/04/2026, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Pinheiro da Silva, Analista Administrativo**, em 10/04/2026, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson de Barros Dantas, Gerente**, em 10/04/2026, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson De Souza Fernandes, Analista Administrativo**, em 16/04/2026, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **59554349** e o código CRC **235C9D27**.

---

**Referência:** Processo nº 23540.017442/2025-40 SEI nº 59554349